



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 1 de 64

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Elivando Nonato da Silva, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 002, 02 de janeiro de 2020, torna público que fará a realização de licitação objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de equipamentos odontológicos (incluso instalação)”, objeto do Processo Licitatório nº 042/2020 - Pregão Presencial nº 012/2020, do tipo: “**Menor Preço**”, com critério de julgamento: por “**Preço Unitário**”, em observância ao descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório/edital e, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II – minuta da ata de registro de preços, no anexo III minuta do contrato administrativo, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância no que couber no disposto no Decreto Municipal nº 021, de 29 de dezembro de 2006, que regulamentou os procedimentos de pregão presencial no âmbito municipal, com aplicação no que couber ainda no disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, em observância ao que prescreve os artigos (42 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas legais que regulam os serviços sociais e ainda, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, no anexo II – minuta do contrato administrativo e demais anexos, com regime de execução indireta por preço unitário, conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, cujo envelopes contendo proposta comercial de preço e documentação de habilitação, deverão serem protocolados no departamento de protocolo do Município ou entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Elivando Nonato da Silva, devidamente nomeado pela Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2020, até a data e horário descrito no item 1 (um), diretamente abaixo descrito

1. DO LOCAL DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 – Do Local e data limite de entrega: Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia – Departamento de Licitações.

a) Data Limite de entrega envelopes: **Até o dia 11/11/2020**

b) Horário: **Até as 08h00min**

1.2 – Do Local de abertura: Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro – Montalvânia – Departamento de Licitações

a) Data abertura dos envelopes: **Dia 11/11/2020**

b) Horário: **Às 08h00min**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal localizada na Avenida Confúcio, nº 1150 - centro Montalvânia, Estado de



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 2 de 64

Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado pelo Município, através da Portaria nº. 002, de 02.01.2020, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO ODONTOLÓGICOS, INCLUSO INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DESTA MUNICÍPIO”**, em atendimento a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** e, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II – minuta da ata de registro de preços, no anexo III minuta do contrato administrativo, licitação esta que será processada em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância no que couber no disposto no Decreto Municipal nº 021, de 29 de dezembro de 2006, que regulamentou os procedimentos de pregão presencial no âmbito municipal, com aplicação no que couber ainda no disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, em observância ao que prescreve os artigos (42 a 45) da Lei Complementar nº: 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas legais que são parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrições, onde as despesas estimam um valor global de **R\$ 117.357,67 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitido a participação da presente licitação somente pessoas jurídicas, com habilidade no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal com validade conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e, que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Montalvânia, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa jurídica que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 3 de 64

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado a estes as faculdades previstas nos art. (43, 44 e 45) da supracitada Lei Complementar, onde a mesma deverá entregar diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento a **Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC,**

3.4. A certidão descrita no item 3.3.1 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso. **(A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES).**

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia - MG, onde não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via email ou fax, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prescreve o § 1º do citado artigo;

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, por um único representante munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 **Tratando-se de sócios ou diretores**, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja **estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;**

5.3 **Tratando-se de procurador**, o mesmo deverá apresentar **carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público, ou particular com reconhecimento de firma do outorgante**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 4 de 64

desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de **cópia de sua identidade civil** com respectiva foto, e acompanhado ainda do **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

5.4 - No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência;

5.5 A ausência de representante não impedirá ao licitante de participar no certame, valendo como lance final o valor registrado na sua proposta de preço, sendo que este estará impedido ainda de interpor recurso em observância ao descrito no art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02;

5.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES E DOS ENVELOPES

6.1 Após os procedimentos de credenciamento a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório, objeto do anexo IV, deverá ser entregue diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02.

6.2 Na ausência de representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 sob pena de inabilitação.

6.3 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue no setor de licitações ou diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no endereço localizado na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro Montalvânia – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATORIO Nº: 042/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2020
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 5 de 64

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº: 042/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2020
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1. A proponente licitante deverá formular sua proposta em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário, com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado do item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência.

9.2 O julgamento dar-se-á por preço unitário conforme detalhado no anexo I – termo de referência, a proponente licitante deverá totalizar a sua proposta com o preço global, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4. Na Proposta Financeira deverá ser declarada a marca e modelo dos equipamentos cotados, e as suas especificações técnicas conforme solicitado no Modelo de Proposta Financeira/Especificações Técnicas – Anexo, parte integrante deste Edital.

9.5. A proposta deverá ser obrigatoriamente acompanhada, onde couber, sob pena de desclassificação, de catálogo ilustrativo, manual ou folhetos, em língua portuguesa, com informações claras e detalhadas sobre o fabricante, modelo, versão, especificações técnicas e outras informações necessárias que comprovem os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

9.6. Todos os equipamentos deverão seguir as especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital, atendendo rigorosamente aos padrões de qualidade e acabamento.

9.7. Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.8 Apresentar junto com a proposta de preços, Comprovante de disponibilidade de Assistência Técnica Autorizada a uma distância de 500 km do município de Montalvânia-MG.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 6 de 64

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- a). Registro Comercial no caso de empresa individual, ou;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria ou;
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, ou;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e). Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC
 - e1). A certidão descrita na alínea “e” apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terão obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso. **(A REFERIDA DECLARAÇÃO DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES).**

Obs. Os documentos relacionados no item 10.2 não precisarão constar do envelope “documentos de habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pör Tempo de Serviços (FGTS);



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 7 de 64

d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4. As certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo, ressalvado direitos das MPEs conforme prescreve a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Complementar nº 147/14.

6. A condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser comprovada mediante apresentação de documento específico, extraído na internet (alínea “e” do item 10.2).

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para o fornecimento do objeto, iguais ou semelhantes, ao da presente licitação.

b) Alvará de localização e funcionamento da licitante, vigente no presente exercício.

B1) Alvará de localização e funcionamento da Assistência Técnica, vigente no presente exercício.

c) Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade.

d) Cópia autenticada do Certificado de Registro do Produto emitido pelo Ministério da Saúde ou cópia



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 8 de 64

autenticada da publicação no Diário Oficial da União, contendo o despacho completo da concessão do registro ou dispensa, se for o caso.

e) Comprovante de disponibilidade de Assistência Técnica Autorizada a uma distância de 500 km do município de Montalvânia-MG, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, conforme detalhado no subitem 9.8 da proposta.

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93; a contar da data da abertura do certame.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a). Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

b). Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois), sob pena de inabilitação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Sede Administrativa do Município (Prefeitura), localizado na Av. Confúcio, 1150, Centro - Montalvânia – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada sua inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02);



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 9 de 64

11.5 O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº: “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado;

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento do objeto e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 10 de 64

negociar com este a viabilidade de redução dos valores e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, facultar-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor unitário), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Micro-Empresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 11 de 64

subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06, ofertar o menor preço do item em julgamento, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21 Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a aquisição objeto da presente licitação, ao Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 12 de 64

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, desde que sua vigência esteja vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.29 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e ao Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances, podendo esta proposta ser substituída pela proposta realinhada pelo programa do SICOM, no ato do desfecho do certame.

11.32 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório,



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 13 de 64

vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante do Proponente Licitante interessado na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior ao dia do julgamento do certame, conforme estabelece o art. 11, inciso XVII do Decreto Federal nº 3.555/00, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da proponente licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recursais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, em atenção da Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, qualificado no preâmbulo deste, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito da sua decisão, dentro do prazo legal e, que será objeto de apreciação da Procuradoria do Município e da Autoridade Máxima Municipal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e/ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme estabelece o art. 11 inciso XVIII do Decreto Federal nº 3.555/00, e o seu acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria do Município, para apreciação, e após o feito, os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº. 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº. 10.520/02;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 14 de 64

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado ao Município, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao ente público, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, Órgão da Administração Pública, isentando o Município de Montalvânia de qualquer co-responsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

14.3 Conforme descrito no subitem anterior, caberá à empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir os quantitativos dentro dos limites pré-estabelecidos no art. 22 § 4º do Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços - anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo - anexo III.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 15 de 64

15.1.2 As solicitações das aquisições objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de fornecimento específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.3 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.1.4 Na eventual celebração de contrato com o “Caroneiro”, é sabido que é direito deste em celebrar contrato administrativo dentro dos limites pré-estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo unitário registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.2 Da minuta do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando ao Município de Montalvânia na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O eventual Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo do Município de Montalvânia, independentemente de seu valor, conforme estabelece o caput do art. 62 da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do Município de Montalvânia, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montalvânia, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global registrado em sua proposta de preços apresentada na abertura



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 16 de 64

do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo das penalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo, anexo III que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Montalvânia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Montalvânia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Pela recusa injustificada em assinar esta Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na proposta de preços reformulada pós lances.

16.3.5 Uma vez celebrada a Ata de Registro de Preços e havendo descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades em conformidade com o detalhado no anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços e no que couber ao detalhado no anexo III - minuta do contrato administrativo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação objeto de futura contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02011010.1030105802.091.3.3.90.30.00.1.59

02011010.1030105871.061.4.4.90.52.00.1.59/1.53

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 17 de 64

modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18. DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DO OBJETO E DOS PAGAMENTOS

18.1. Da Entrega

18.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) realizar a entrega e instalação dos equipamentos no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as especificações mínimas constantes no quadro no item 1 do termo de referência.

18.1.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, e deverá ser realizada por empregados da empresa vencedora devidamente identificado com uniforme ou crachá de uso funcional.

18.1.3. Todos os equipamentos deverão apresentar manuais de funcionamento e registro do INMETRO.

18.1.4. A licitante vencedora deverá fornecer manuais de instalação e operação dos equipamentos em língua portuguesa além dos equipamentos necessários aos seus empregados para a realização do objeto deste Edital.

18.1.5. Todas as despesas com material, transporte e mão de obra necessários à entrega e durante a instalação dos equipamentos correrão por conta da licitante vencedora, que se responsabilizará ainda pela reparação de qualquer dano causado à estrutura das Unidades de Prestação de Serviços e pelas ações de seus empregados durante a execução dos serviços.

18.1.6. O MUNICÍPIO DE MONTALVANIA disponibilizará servidor para o recebimento e conferência dos equipamentos e acompanhamento da instalação. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, os equipamentos serão devolvidos e será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja providenciada a respectiva substituição.

18.1.7. A empresa vencedora deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA perante seus empregados, fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações decorrentes do objeto desta licitação.

18.2. Do Pagamento

18.2.1 O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento no Departamento de Compras do Município, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 18 de 64

18.2.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

18.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

18.2.4 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração

19.1.1 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dia da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, conforme avençado na futura ata de registro de preços e ou futuro e eventual contrato administrativo.

19.1.2 Notificar formalmente Adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade na entrega do objeto;

19.1.3 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

19.1.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços e ou do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei. 8.666/93.

19.1.5 A Administração se reserva ao direito de rejeitar o objeto se o mesmo estiver em desacordo com o avençado na sua proposta de preços, devendo a Adjudicatária substituir o mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao Erário, bem como a terceiro em decorrência da entrega do objeto in loco (sede do Município) devidamente instalado/montado.

19.1.6 Acatar e intermediar pedido de “Caroneiro” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais.

19.2 Da Adjudicatária

19.2.1 A empresa Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá proceder à entrega do objeto, descritos na sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância no que couber ao descrito no anexo I – Termo de Referência, em observância ao descrito no presente instrumento convocatório/edital, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 19 de 64

19.2.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, objeto da entrega in loco (sede do Município), no prazo avençado, isentado a Administração de qualquer co-responsabilidade;

19.2.3 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal.

19.2.5 Fica Vedado à futura adjudicatária/contratada o direito de sub-contratação total ou parcial a obrigação do fornecimento do objeto da presente licitação, sem a devida anuência da Administração;

19.2.6 Fica vedada ainda à Adjudicatária e ou futura contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Montalvânia/MG, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento do objeto da presente licitação;

19.2.7 A Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

19.2.8 A Adjudicatária deverá proceder a entrega do objeto in loco (sede do Município), devidamente montado e instalado por sua conta e risco, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, bem como dar garantia dos equipamentos por prazo mínimo de 01 (um) ano a contar do recebimento do objeto, onde eventuais defeitos e que for objeto de reparos incluindo reposições de peças serão por conta e risco da adjudicatária.

20. DO CRITERIO DE REVISÃO DE PREÇO

20.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

21. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, para supressão de quantitativos, vedado aumento de quantitativos.

22. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1 A Ata de Registro de Preço bem como eventual contrato administrativo assinado pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 20 de 64

22.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A Administração constituirá servidores para compor a comissão especial que será a responsável para acompanhar o recebimento dos objetos, bem como para fins fiscalização do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços por parte da Adjudicatária.

23.2 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

24. DA NOVAÇÃO

24.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao descrito no art. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000.

25.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a de eventual contrato administrativo avençado pelas partes.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e à Ata de Registro de Preços e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, considerando a supremacia do interesse público.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

27.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 21 de 64

27.3 Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

27.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

27.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5 Não se permitirá, a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

27.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da Ata de Registro de Preços.

27.7 A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos materiais será autorizada em todo caso, pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Montalvânia. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo setor.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1 Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações no Artigo 1º da Lei Municipal nº 842/2002, de conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

29. DOS ANEXOS

29.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1 – Anexo I - Termo de Referência;

29.1.2 – Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

29.1.3 – Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

29.1.4 – Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, constituindo representa esta declaração deverá ser entregue a Pregoeiro no ato do credenciamento não constituindo a mesma deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de inabilitação da proponente licitante;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 22 de 64

29.1.5 – Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfilexada no (envelope nº 02) – documentação habilitação, sob pena de inabilitação;

29.1.6 – Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfilexada no (envelope nº 02) – documentação sob pena de inabilitação.

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através dos emails licitacao@montalvania.mg.gov.br licitar.montalvania@hotmail.com onde pautando pelo principio da isonomia as respostas serão postados no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br – Departamento de Licitações

Montalvânia(MG), 28 de outubro de 2020.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 02.01.2020



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 23 de 64

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que em decorrência do longo tempo de uso, alguns equipamentos instalados nos consultórios odontológicos, apresentam desgastes que inviabiliza a realização de procedimentos de recuperação, considerando a necessidade de assegurar qualidade no atendimento clínico aos usuários das Equipes de Saúde Bucal do Município de Montalvânia/MG, justifica-se a abertura de processo licitatório para a futura aquisição, conforme detalhado nesse termo de referencia.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais de uso odontológicos, incluso instalação, para atender a demanda das equipes de Saúde bucal deste município”, conforme detalhado nesse termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QTDE/ UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS)	P. UNIT.	P. TOTAL
01	1 UN	AVENTAL PLUMBÍFERO COM PROTETOR DE TIREÓIDE TAMANHO 70X60 São para uso e proteção radiológica, apresentam como matéria prima principal a borracha plumbífera revestida com tecido de bagun ou nylon. são utilizados na área de medicina e odontologica com a finalidade de promover a radioproteção dos profissionais e pacientes durante a emissão do raio-x. são projetados para proteger contra radiações secundárias e não contra o feixe primário da radiação.		
02	3 UN	FOTOPOLIMERIZADOR OPTILIGHT Aparelho sem fio Conforto no manuseio Liberdade nos movimentos Confeccionado em termoplástico injetado Visual moderno e harmonioso Resistente e de fácil higienização Controle de operação com botões no próprio fotopolimerizador Acionamento da fotoativação Ajuste do tempo de ativação Seleção do modo de aplicação 3 modos programáveis de aplicação Contínuo/Rampa/Pulsado Contínuo: Máxima luminosidade do início ao fim da polimerização Rampa: Aumento gradual da intensidade da luz Pulsado: Acionamento pulsante com ciclos de 1x1 seg.		

		<p>Tempo de operação programável 5, 10, 15 e 20 segundos Sinal sonoro BIP a cada 5 segundos LED de alta potência – 1200 mw/cm2 Eficiente acoplamento e distribuição óptica Condutor de luz De fibra óptica 100% coerente Autoclavável a 134°C Sistema stand-by Desliga automaticamente após 3 minutos sem utilização. Bateria inteligente recarregável Sistema inteligente de desligamento automático: a bateria desliga automaticamente em caso de subtensão, garantindo uma fotoativação segura. Sem necessidade de descarregar completamente para efetuar nova recarga. Schuster emitter a fit</p>		
03	3 UN	<p>KIT ODONTOLÓGICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Micromotor com spray • Micromotor sem spray • Contra-ângulo • Peça reta • Alta Rotação <p>Caneta de alta rotação com conexão tipo Borden, dois furos de acordo com a Norma ISO 9168; corpo em alumínio anodizado natural com canais arredondados de pega. Turbina balanceada com uma rotação de 400.000 rpm \pm 15% com alto torque axial e radial e eficiente concentricidade da broca; montada sobre anéis de borracha sintética; torna-se silenciosa pela ausência de vibração da turbina com o corpo; controle de rotação através do pedal de comando. Rolamentos com esfera de cerâmica, a mais nova tecnologia em rolamentos de alta performance, com alta durabilidade e maior eficiência nas lubrificações. Cabeça menor que os sistemas convencionais facilita acesso às faces mais difíceis dos dentes. Peso de 38g, reduz o esforço do operador; spray triplo facilita o direcionamento do líquido para refrigeração da broca. Bocas fixadas por meio de lâmina trava na cabeça do contra-ângulo. Resistente à tração que assegura o travamento da broca. Utiliza-se brocas Standard, haste tipo 1. Ajuste do comprimento da broca definido pelo CD; ao encaixá-la com os dedos na pinça, evita a quebra e a danificação das pontas, principalmente as diamantadas, longas e finas.</p>		

	<p>A não-utilização de saca-brocas, que é de difícil desinfecção, proporciona maior vida útil ao conjunto turbina/rolamento, em função do menor esforço aplicado. Consumo de ar de 42,0 l/min \pm 2 e pressão de trabalho de 30 psi \pm 2. Acompanha agulha para desobstrução do spray. Esterilização através de autoclave até 135° C e 2,2 bar não danifica a peça em função da qualidade dos materiais empregados na fabricação. Micromotor com conexão através de terminal tipo Borden dois furos de acordo com a Norma ISO 9168.</p> <p>Sistema tipo intra de acordo com a Norma ISO 3964, com pino trava simples e prática, tipo engate rápido, para conectar e desconectar a peça reta e o contra-ângulo. Adaptador de pontas permite que os acessórios acoplados se tornem livres nos movimentos na mão do CD, facilita o acesso a qualquer quadrante da boca e evita a tensão da mangueira, que pode causar possíveis tendinites ao profissional. Corpo em alumínio anodizado e desenho anatômico construído a partir de peças miniaturizadas que permitem a compactação do aparelho, proporcionando maior leveza. Anel regulador da rotação do micromotor através de sistema giratório possibilita a seleção de velocidade em ambos os sentidos entre 3.000 e 20.000 rpm. Inversão de rotação para a esquerda no anel permite o uso de rebolos.</p> <p>Baixo ruído reduz a fadiga do CD e o stress do paciente. Sistema de refrigeração através de spray por condução interna do acoplamento da torneira de conexão até a base do terminal do micromotor. Consumo de ar de 65,0 l/min e pressão de trabalho de 60 a 80 psi. Acompanha borracha de vedação da conexão e óleo lubrificante. Esterilização através de autoclave até 135° C e 2,2 bar não danifica a peça em função da qualidade dos materiais empregados na fabricação, corpo em alumínio anodizado, camisa e rotor em aço inox, disco dianteiro e tampa traseira em bronze ou latão. Contra-ângulo de formato anatômico com sistema tipo intra de acordo com a Norma ISO 3964; acoplável ao micromotor; torque e rotação transmitidos à broca através de um conjunto de eixos e engrenagens com relação de transmissão 1:1, desenvolvido para trabalho em baixa rotação, especialmente para polimentos, profilaxia, preparação de condutos, pinos e coroas.</p> <p>Ângulo de 20o entre o eixo e o pescoço da cabeça; os dois eixos do ângulo são apoiados sobre mancais de deslizamento em bronze, e o acoplamento destes eixos é feito por um par de</p>		
--	--	--	--

		engrenagens. Eixo principal de suporte de brocas apoiado sobre rolamentos de esferas com separadores de aço, que suportam melhor os materiais corrosivos que penetram no interior da cabeça e recebem movimento dos eixos do ângulo por um par de engrena		
04	3 UN	<p>COMPRESSOR DE AR Fácil operação e manutenção; Por ser isento de óleo, não emite fumaça, vapores ou odores desagradáveis; Conta com filtro de saída de ar, motor de 2 pistões e 4 sistemas de segurança, entre eles, um protetor contra sobreaquecimento; Reservatório de ar com pintura interna anticorrosiva que aumenta a vida útil e impede a contaminação do ar;* Dreno de alta eficiência localizado na parte inferior do reservatório; 1 ano de garantia; Para consultórios com consumo de ar acima desses valores ou para profissionais que utilizam os sugadores por um longo período de tempo, recomendamos o uso de uma bomba de vácuo conectada em todos os sugadores. Para mais informações, consulte o Manual de Instruções. Cor: Branca. Nível de Ruído: 70 dB (A). Pressão Máxima e Mínima de Trabalho: 0,5 – 0,8 Mpa / 5 – 8 bar / 72,5 – 116 psi / 5,1 – 8,16 kgf / cm². Potência: 1 HP / 750 W (127 V) 1 HP / 750 W (220 V). Voltagem: 127 ou 220 V. Fornecimento de Ar: Adequado para consultórios com consumo de ar até 85 litros por minuto. Frequência: 60 Hz. Capacidade do Reservatório de Ar: 30 litros. Dimensões: 41 x 64 x 41 cm (L x A x P). Peso Líquido: 26,8 kg. Peso Bruto: 33 kg.</p>		
05	3 UN	<p>AMALGAMADOR Cápsula digital bivolt chaveado 4.600 rpm programação de tempo 1 a 60 segundos. Memorização de tempo programada. ALT/ALTMIX</p>		
06	3 UND	<p>CADEIRA ODONTOLÓGICA ELETROMECHANICA Cadeira odontológica eletromecânica com sistema fuso, circuito elétrico inteligente com posições para o início e final de trabalho, o que facilita a movimentação com ganho de tempo. Encosto oscilante, com movimentos reguláveis de afastamento e aproximação e longitudinal para apoio renal. Assento com estofamento pouco espesso e bem consistente, formato</p>		



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 27 de 64

	<p>anatômico com borda da frente arredondada e encurvada para baixo evita compressão de artérias, veias, nervos e tendões de músculos; totalmente sem costura ou emendas de fácil limpeza e desinfecção. Altura do assento máxima de 540mm, mínima de 440mm. Estofamento de cores suaves que dão maior integração com outros componentes do consultório. Base com dimensão que permite aproximação do CD / Auxiliar ao campo operatório, reduzindo riscos de escoliose e hérnia de disco; fabricada em chapa metálica com corte à laser, oferece equilíbrio estrutural ao conjunto possibilitando total estabilidade. CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO CADEIRA Cadeira odontológica eletromecânica com sistema fuso, circuito elétrico inteligente com posições para o início e final de trabalho, o que facilita a movimentação com ganho de tempo. Encosto oscilante, com movimentos reguláveis de afastamento e aproximação e longitudinal para apoio renal. Assento com estofamento pouco espesso e bem consistente, formato anatômico com borda da frente arredondada e encurvada para baixo evita compressão de artérias, veias, nervos e tendões de músculos; totalmente sem costura ou emendas de fácil limpeza e desinfecção. Altura do assento máxima de 540mm, mínima de 440mm. Estofamento de cores suaves que dão maior integração com outros componentes do consultório. Base com dimensão que permite aproximação do CD / Auxiliar ao campo operatório, reduzindo riscos de escoliose e hérnia de disco; fabricada em chapa metálica com corte à laser, oferece equilíbrio estrutural ao conjunto possibilitando total estabilidade, sem a necessidade de fixação ao piso. Sistema tipo pantográfico de elevação confeccionado em chapa de aço, oferece maior resistência, capacidade de elevação de até 180 kg. Movimentos silenciosos e suaves do assento e encosto acionados por dois motores redutores elétricos, isentos de óleo. Articulação central única entre assento e encosto confeccionado em ferro fundido modular com acabamento pintado, evita acúmulo de resíduos, facilita a limpeza e desinfecção. Comandos elétricos através de comando de pé conectado à cadeira, de fácil acesso pelo CD/Auxiliar; com os movimentos de subida e descida do assento e encosto; Três posições de trabalho programáveis com movimentos automáticos e sincronizados de elevação e inclinação, reguláveis conforme o biótipo do CD; volta a zero, que agiliza o retorno do paciente à posição inicial; interrupção dos movimentos automáticos com um simples toque em qualquer comando; liga e desliga do refletor, tornando a operação biossegurança e exigindo menor esforço, com quatro intensidades de luz, programáveis na faixa de 8.000, 12.000, 18.000 e 25.000 lux. Desligamento do refletor</p>	
--	---	--

		<p>automático ao se pressionar a tecla de volta a zero. Estofamento envolvente e anatômico, construído com espuma especial de poliuretano com densidade progressiva; moldado com perfil de PVC flexível com forro extra em malha PA; com densidade confortável e apoio lombar; oferece maior conforto ao paciente em sessões de longa duração; totalmente sem costura ou emendas de fácil limpeza e desinfecção, permitindo uma limpeza eficaz, cores suaves dão melhor integração com outros componentes do consultório. Encosto de cabeça com formas e espessuras reduzidas e movimentos longitudinal e bi-articulado, ajustável para o maior conforto do paciente, com movimento antero-posterior, permite atendimento a pacientes especiais e odontopediatria. Circuito elétrico de baixa voltagem de corrente contínua e cabos planos de alta flexibilidade e isolamento elétrica, com ligações feitas através de conectores rápidos que não necessitam de soldas, pois auto-perfuram o chicote e são firmemente fixados, evitando desacoplamentos acidentais ou eventuais maus contatos. Estruturas do assento e encosto fabricadas em vergalhões e chapas de aço dobrado proporcionam maior leveza, robustez e resistência estrutural ao conjunto; encosto em chapa de aço proporciona melhor acabamento e maior durabilidade; a pequena espessura do encosto permite ao CD/Auxiliar melhor e mais cômoda aproximação ao campo operatório. Partes metálicas decapadas, fosfatizadas e com banho químico de zinco; pintadas com tinta eletrostática de alto brilho, que proporciona acabamento e proteção efetiva contra contaminação e corrosão, capas de poliestireno e ABS, de cantos arredondados e proteção de UV. Braço esquerdo confeccionado na cor cinza, em material altamente resistente a riscos de superfície e a desinfecção. Altura máxima do assento 700 mm, mínima de 390 mm acima do piso facilita a entrada e a saída do paciente.</p>		
07	3 UN	<p>APARELHO DE PROFILAXIA jato de bicarbonato e ultrassom, frequência dos ultrassons 30 khz, possui 4 ajustes, filtros de ar incorporado com drenagem automática, caneta de jato de bicarbonato, copo de bicarbonato removível, acompanha 03 insertos de peridonotia chave de operação: pedal de comando.</p>		
08	1 UN	<p>RAIO X ODONTOLÓGICO com faixa de tensão 70 kvp, coluna móvel, modo de operação digital. 127 ou 220 volts.</p>		
09	1 UN	<p>BOMBA À VÁCUO com vazão de ar 300 litros p/ minuto, potência de 1 hp; consumo de energia 0,75 kw/h, vácuo máximo 550mmHg ao nível do mar; ruído de 68 DB. Capacidade para até 04 consultórios. 01 Kit suctor com filtro.</p>		
10	1 UN	<p>NEGATOSCÓPIO TOMOGRÁFICO 01 CORPO Design moderno e inovador, com aproximadamente 25% a menos de espessura que os convencionais proporcionando comodidade</p>		

Edital Retificado – Pág. 29 de 64

		e beleza;2. Inédito sistema de fixação das radiografias por imã;3. Leve, prático e de fácil manuseio e higienização;4. Possui chave seletora de voltagem. (Bivolt – 127 V/220 V);5. Possui duas lâmpadas fluorescentes de 15 watts proporcionando luz branca e homogênea em toda a superfície do visor com alta eficiência energética;6. Possui alta luminosidade sem área de sombra;7. Utiliza reator eletrônico o que proporciona maior durabilidade, economia de energia e acendimento instantâneo das lâmpadas, além de não gerar ruídos nem aquecimento;8. O visor possui a superfície totalmente plana para facilitar a traçagem com régua;9. Equivalente a um corpo da área médica; especificações técnicas: Cor : Branco Material: Poliestireno de Alto Impacto – PSAI Área visível: 35 x 47 cm Dimensão do produto: 44 x 50 x 7,5 cm (L x C x A) Dimensão da embalagem: 45 x 50 x 9 cm (L x C x A) Peso do produto: 1,750 Kg		
11	1 UN	SELADORA DESENVOLVIDA PARA SELAGEM DE EMBALAGENS (PAPEL/PLÁSTICO) próprias para esterilização em autoclaves a vapor. Design moderno; Bivolt Automático; Sistema integrado de corte em ambas as direções; Acionamento por meio de alavanca com trava; Sistema microcontrolado para maior precisão no tempo de selagem; Sistema de avisos com LED's indicativos e bips sonoros, no teclado de membrana; Resistência PTC blindada com controle automático de temperatura; Desligamento automático em caso de inatividade por 30 minutos; Potência: 80 Watts; bivolt; Espessura de selagem: 12 mm. 02 anos de garantia.		
12	1 UN	DESTILADOR DE ÁGUA na função da destilação de água para uso em autoclaves de esterilização à vapor ou qualquer outra aplicação onde seja necessária a utilização de água destilada. Fácil manuseio; Design moderno; Baixo consumo de energia, proporciona economia de até 35% nos gastos com água destilada; Tempo para destilar 150 ml de água: 19 minutos; Tempo para destilar 300 ml de água: 37 minutos; Não necessita instalação hidráulica; capacidade 04 litros , potência 127v – 550 watts, voltagem 127 ou 220v. Frequência 50/60 Hz.		
13	1 UN	BIOMBO RETO SEM VISOR DE 1MM		
14	1 UN	BRAÇO EXTENSOR para unidade auxiliar com 04 espaços para sugador, seringa triplice, bomba de vácuo e fotopolimerizador.		
15	1 UN	MOTOR ENDODÔNTICO COM LOCALIZADOR DE ÁPICE - SENSORY é um equipamento de alta precisão que utiliza tecnologia avançada e permite uma série de combinações de técnicas de trabalho no tratamento endodôntico, como a retirada do tecido pulpar, limpeza e instrumentação do canal		

	<p>radicular, com a vantagem de dispor ainda, do localizador apical para a determinação do comprimento de trabalho do dente.</p> <p>O Sensory oferece 28 configurações dos principais sistemas de limas NiTi do mercado, três opções de movimento reciprocantes e 8 programas personalizáveis. Reúne três sistemas em um único equipamento: Motor endodôntico, localizador apical e função integrada (motor e localizador apical).</p> <p>Garantia: 1 ano.</p> <p>TECNOLOGIA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Peça de mão Wireless (sem fio) na Preparação do Canal Radicular. Maior praticidade de manuseio; • Contra ângulo com iluminação por LED: Garantindo a máxima visualização do campo de trabalho; • 3 sistemas de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> ○ Preparação do Canal Radicular: Modo Contínuo, Modo Reciprocante e 8 Modos Personalizáveis; ○ Medida do Comprimento do Canal Radicular: Função de personalização do aviso de limite do forame apical; ○ Função Integrada (Preparação + Medida do Comprimento do Canal Radicular): Funções Apical Reverso/Stop, Auto Início, Apical Slow Down. • Acionamento do motor na peça de mão; • Bateria da peça de mão de alta capacidade com carregamento wireless ou por cabo; • Medição do comprimento de trabalho não influenciada pela espessura da lima; • Reversão automática de sentido de giro por torque e por aproximação do ápice apical; • Possibilidade de ajuste manual no sentido de rotação, horário/anti horário; • Redução da velocidade de giro por aproximação do 		
--	---	--	--

		<p>ápice apical e início de funcionamento automático na detecção da entrada do canal radicular;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sistemas de lima pré-definidos facilitando a utilização, permitindo também a personalização de parâmetros do equipamento como torque e velocidade de rotação; • Dispensa a utilização de métodos convencionais radiográficos; • Menor tempo para a obtenção do comprimento de trabalho; • Tela frontal LCD de alta resolução brilhante e colorida; • Modo Standby automático de economia de energia da base e da peça de mão; • Teclado touch capacitivo. Alta sensibilidade e excelente resposta; • Corpo da peça de mão e base de apoio injetados em ABS de alto impacto; • Indicador sonoro quando a lima é colocada no canal da raiz dentária; • Intensidade ajustável do indicador sonoro; • Base com indicadores de bateria, modo de rotação e estado de conexão; • Peça de mão com indicadores de bateria e estado de conexão; • Base do equipamento energizada por bateria recarregável de grande autonomia; • Portátil: Permite ciclos de recarga da peça de mão sem que a base esteja ligada a fonte de energia; • Permite que na função Comprimento do Canal Radicular o profissional defina uma distância de segurança de aviso antes da zona de limite do forame apical; • Peça de mão em funcionamento com baixo nível de ruído e vibração, proporcionando maior conforto ao paciente e operador; • Autonomia da bateria da peça de mão: 2 horas em 		
--	--	--	--	--



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 33 de 64

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02011010.1030105802.091.3.3.90.30.00.1.59

02011010.1030105871.061.4.4.90.52.00.1.59/1.53

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § ° do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços e/ou aquisição, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, regulamentado a nível federal pelo Decreto Federal nº 7.892, de 2013, com alteração dada pelo Decreto Federal nº 9.488, de 2018.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços e ou aquisições de materiais através ordens de fornecimento/compras específicas, limitados aos valores por estes previstos.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances),



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 34 de 64

porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

3.10 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

3.11 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 35 de 64

§ 3º *As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

§ 4º *O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

3.12 Conforme descrito no subitem 3.11, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Montalvânia, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde).

3.13 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância aos quantitativos remanescentes (disponível para procedimentos de carona), realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada “Adjudicatária” detentor da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o “Caroneiro”.

3.14 Conforme descrito no subitem 3.13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que este fornecimento de serviços ou materiais não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.15 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto a “Adjudicatária” detentoras da “Ata de Registro de Preços”.

3.16 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, objeto de pesquisa no mínimo de 03 (três) orçamentos, o Órgão Gerenciador deverá:

3.16.1 Convocar a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.16.2 Frustrada a negociação, a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.16.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.16.2, objetivando atender os serviços públicos, convocará a proponente licitante remanescente em igualdade de condições, obedecida à ordem de classificação para celebrar a futura contratação, caso queira dentro do novo preço conhecido em face dos novos orçamentos, conforme detalhado neste item (3.16);



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 36 de 64

3.17 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados na Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária mediante requerimento formal poderá perquirir junto ao “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde” o realinhamento de preços, desde que esta reivindicação seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços dos serviços ou materiais e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço e, neste caso o “Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde” poderá:

3.17.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de preços apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo Órgão Gerenciador em detrimento de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

3.17.2 Uma vez confirmada a veracidade das informações descritas no subitem 3.17.1, o Órgão Gerenciador em busca de minimização de custos, convocará formalmente todos os licitante remanescentes, incluindo a licitante detentora da ata de registro de preços, em igualdade de condições, com base no novo preço conhecido em detrimento do preço médio obtido em face dos 03 (três) novos orçamentos para a realização de procedimentos para elaboração de “Ata de Registro de Preço Suplementar” para a adjudicação do item que sofreu majoração de preços.

3.18 Não havendo êxito na negociação o Órgão Gerenciador formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial.

3.19 Na opção do cancelamento da “Ata de Registro de Preço” será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.20 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de fornecimento e ensejar retardamento na prestação dos serviços e ou entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

4.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 37 de 64

4.3 A solicitação de fornecimento, objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de fornecimento específica e nota de empenho, para cada aquisição, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

4.4 A execução da Ata de Registro de Preços terá como que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do “Contrato Administrativo” faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultado ao Município, na sua celebração, conforme estabelece o § 4º do supracitado artigo.

5.2 E conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei Federal nº: 8.666/93, o “Contrato Administrativo” poderá ser utilizado eventualmente e a efetiva contratação poderá ser substituída por simples ordem de fornecimentos e ou requisição devidamente empenhada a critério exclusivo do Município.

5.3 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento no Departamento de Compras do Município.

6.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

6.4 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Município de Montalvânia.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 38 de 64

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O Edital e anexo deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

7.2 A Adjudicatária deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

7.3 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

7.4 A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos materiais será autorizada em todo caso, pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Montalvânia. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo setor.

8 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução data de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Constituir Comissão Especial para acompanhamento do recebimento dos objetos, bem para acompanhar os preços praticados no mercado durante a vigência da “**Ata de Registro de Preços**”, pautando pela divulgação dos preços trimestralmente para conhecimento público.

8.3 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “**Ata de Registro de Preços**” ou o eventual “**Contrato Administrativo**” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

8.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “**Ata de Registro de Preço**” ou do eventual “**Contrato Administrativo**” quando constatar que o objeto está em desconformidade com o ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “**Ata de Registro de Preços**” ou no eventual “**Contrato Administrativo**”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

8.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “**Ata de Registro de Preços**” e as descritas na minuta do “**Contrato Administrativo**”.

8.6 Providenciar o devido pagamento através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraidas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no subitem (6.1) deste termo de



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 39 de 64

referencia e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta da “**Ata de Registro de Preços**” e ou do eventual “**Contrato Administrativo**”.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

9.1 A Adjudicatária mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a “**Ata de Registro de Preços**” e a devolvê-la no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

9.2 A futura Adjudicatária deverá proceder o fornecimento do objeto, a débito da Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, somente mediante recebimento da ordem de fornecimento praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, em observância ainda ao teor da minuta da “**Ata de Registro de Preços**” bem como em observância ao teor das avenças constantes na minuta do “**Contrato Administrativo**”, considerando que o citado contrato só será celebrado por conveniência da Administração conforme estabelece o art. 62, § 4º da Lei 8.666/93;

9.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento do objeto.

9.4 Manter durante toda a execução da futura ata de registro de preços e/ou do eventual contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA ENTREGA

10.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) realizar a entrega e instalação dos equipamentos no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as especificações mínimas constantes no quadro no item 1 deste termo de referência.

10.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, e deverá ser realizada por empregados da empresa vencedora devidamente identificado com uniforme ou crachá de uso funcional.

10.3. Todos os equipamentos deverão apresentar manuais de funcionamento e registro do INMETRO.

10.4. A licitante vencedora deverá fornecer manuais de instalação e operação dos equipamentos em língua portuguesa além dos equipamentos necessários aos seus empregados para a realização do objeto deste Edital.

10.5. Todas as despesas com material, transporte e mão de obra necessária à entrega e durante a instalação dos equipamentos correrão por conta da licitante vencedora, que se responsabilizará ainda pela reparação de qualquer dano causado à estrutura das Unidades de Prestação de Serviços e pelas ações de seus empregados durante a execução dos serviços.

10.6. O Município de Montalvania disponibilizará servidor para o recebimento e conferência dos equipamentos e acompanhamento da instalação. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, os



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 40 de 64

equipamentos serão devolvidos e será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja providenciada a respectiva substituição.

10.7. A empresa vencedora deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o Município de Montalvânia perante seus empregados, fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações decorrentes do objeto desta licitação.

11. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. A eventualidade de aquisição de equipamentos as licitantes deverão conceder garantia não inferior a 12 (doze) meses, para eventuais defeitos da fabricação, prazo este contado do recebimento definitivo e instalação de cada equipamento.

11.1.1 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública, mantendo-se todas as cláusulas contidas no Manual do Fabricante, que não contrariem a contratação;

11.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos por intermédio das licitantes ou de suas credenciadas, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município de Montalvânia.

11.3. Eventuais despesas com transporte dos equipamentos para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da licitante vencedora.

11.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.4.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, em horário previamente acordado com a área técnica.

11.5. O início do atendimento de eventuais serviços de manutenção corretiva em equipamentos, objetivando celeridade na sua liberação, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação formal enviada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.6. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis do início do atendimento, sob pena da adjudicatária, futura detentora da ata de registro de preços incorrer em penalidades legais, dentre elas multa pecuniária por descumprimento da obrigação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 41 de 64

12.2 O recebimento de equipamento/material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços e/ou o eventual contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta da ata de registro de preços, bem como nas penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, sujeitando a multa pecuniária no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a futura contratação, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

13.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da futura atada de registro de preços e/ou do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia(MG), 28 de outubro de 2020.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 02.01.2020



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 42 de 64

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Ata de Registro de Preços nº/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Aos..... (.....) dias do mês de julho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio nº 1150, Centro – cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº MG-14.718.223 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 057.223.221-72, residente e domiciliado na Fazenda Betânia, Zona Rural no município de Montalvânia/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços nº.....”, celebrada na data de/...../....., resolve em comum acordo registrar os preços para o fornecimento dos objetos, conforme detalhado no item 1 (um) desta ata de registro de preços e, em observância as especificações técnicas mínimas detalhadas no anexo I – termo de referência, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances, em atendimento á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, ata de registro de preço esta, que se deu em face do desfecho do Processo Licitatório 042/2020 - Pregão Presencial nº 012/2020, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal nº 046/17, que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em observância no que couber ao disposto no instrumento convocatório/edital, bem como em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que em decorrência do longo tempo de uso, alguns equipamentos instalados nos consultórios odontológicos, apresentam desgastes que inviabiliza a realização de procedimentos de recuperação, considerando a necessidade de assegurar qualidade no atendimento clínico aos usuários das Equipes de Saúde Bucal do Município de Montalvânia/MG, justifica-se a abertura de processo licitatório para a futura aquisição, conforme detalhado no termo de referencia.

01 - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais de uso odontológicos, incluso instalação, para atender a demanda das equipes de Saúde bucal deste município”, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ainda ao teor do edital, objeto do Processo Licitatório nº 042/2020, Pregão Presencial nº 012/2020, instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, e em conformidade com os quantitativos e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	QTDE/ UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS)	P. UNIT.	P. TOTAL
------	---------------	--	----------	----------



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 44 de 64

4.1 A(s) Adjudicatária(s) deverá (ão) realizar a entrega e instalação dos equipamentos no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as especificações mínimas constantes no quadro no item 1 do termo de referência.

4.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação, e deverá ser realizada por empregados da empresa vencedora devidamente identificado com uniforme ou crachá de uso funcional.

4.3. Todos os equipamentos deverão apresentar manuais de funcionamento e registro do INMETRO.

4.4. A Adjudicatária deverá fornecer manuais de instalação e operação dos equipamentos em língua portuguesa além dos equipamentos necessários aos seus empregados para a realização do objeto deste Edital.

4.5. Todas as despesas com material, transporte e mão de obra necessários à entrega e durante a instalação dos equipamentos correrão por conta da licitante vencedora, que se responsabilizará ainda pela reparação de qualquer dano causado à estrutura das Unidades de Prestação de Serviços e pelas ações de seus empregados durante a execução dos serviços.

4.6. O MUNICÍPIO DE MONTALVANIA disponibilizará servidores que comporão a comissão especial para acompanhar o recebimento e conferência dos equipamentos bem como para acompanhamento da instalação. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, os equipamentos serão devolvidos e será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja providenciada a respectiva substituição.

4.7. A Adjudicatária deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA perante seus empregados, fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações decorrentes do objeto desta licitação.

05 - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1. As licitantes deverão conceder garantia não inferior a 12 (doze) meses dos equipamentos para eventuais defeitos da fabricação, prazo este contado do recebimento definitivo e instalação de cada equipamento.

5.1.1 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública, mantendo-se todas as cláusulas contidas no Manual do Fabricante, que não contrariem a contratação.

5.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos por intermédio das licitantes ou de suas credenciadas, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA.

5.3. Eventuais despesas com transporte dos equipamentos para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da licitante vencedora.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 45 de 64

5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, em horário previamente acordado com a área técnica.

5.5. O início do atendimento de eventuais serviços de manutenção corretiva em equipamentos, objetivando celeridade na sua liberação, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação formal enviada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis do início do atendimento, sob pena da adjudicatária, futura detentora da ata de registro de preços incorrer em penalidades legais, dentre elas multa pecuniária por descumprimento da obrigação.

06 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da AE Autorização de Empenho emitida pelo departamento de compra.

6.2 Faculta-se a **Administração** de celebrar eventual contrato administrativo em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, onde o empenhamento das despesas dar-se-á em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 101/00.

07 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelo recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

7.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da adjudicatária não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

7.4 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 46 de 64

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

08 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e neste caso será objeto de eventual elaboração de contrato administrativo que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

8.2 A Adjudicatária deverá proceder o atendimento da ordem de fornecimento na sua integralidade, não admitindo entrega dos objetos em desconformidade com o constante na respectiva ordem de fornecimento.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A **Adjudicatária** detentora desta Ata de Registro de Preço, que descumprir total ou parcialmente as obrigações firmadas, estará sujeita nas aplicações das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.2 Ocorrendo descumprimento da obrigação na realização do atendimento da ordem de fornecimentos, ser-lhe é aplicada multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global avençado no item 1.2 da cláusula primeira.

9.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado no item 1.2 da cláusula primeira desta da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação.

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo no fornecimento;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.6 A penalidade de multa pecuniária será desconto de eventuais créditos da Adjudicatária onde não tendo crédito a multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeito a execução e cobrança vias judiciais.

10 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 47 de 64

10.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Saúde) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria Requisitante, consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução desta ata de registro de preços, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar esta “Ata de Registro de Preços” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora desta “Ata de Registro de Preço” quando constatar que o objeto está em desconformidade com o ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas nesta “Ata de Registro de Preços” para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

12.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas nesta “Ata de Registro de Preços”.

12.5 Providenciar o devido pagamento através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja até o 30º (trigésimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal que ensejou o fornecimento dos objetos, e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar esta “Ata de Registro de Preços” e a devolvê-la no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

13.2 A futura Adjudicatária deverá proceder o fornecimento do objeto, a débito da Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, somente mediante recebimento da ordem de fornecimento praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, em observância ainda ao teor desta “Ata de Registro de Preços” bem como em observância ao descrito no anexo I – termo de referencia”, considerando que o



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 48 de 64

citado contrato só será celebrado por conveniência da Administração conforme estabelece o art. 62, § 4º da Lei 8.666/93;

13.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento do objeto.

13.4 A Adjudicatária deverá manter durante toda a execução desta ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, dentre elas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Saúde e Recursos Humano, através por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não acatar o recebimento da guia de encaminhamento e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.6 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

14.1.7 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento da obrigação avençada, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções rescisórias, facultada a **Administração** a aplicação das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o que couber ao descrito anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Privado, dentre eles código de defesa do consumidor.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 49 de 64

15.3 A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos materiais será autorizada em todo caso, pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Montalvânia. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo setor.

16 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Fica a servidora Sr^a. Diele Pereira Santos, portadora do CPF nº 104.189.646-88, designado pelo Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2020, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ata de registro de preços conforme dispõe o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

16.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

17 – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Montalvânia, de de 2020.

José Florisval de Ornelas
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1.....

2.....



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 50 de 64

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Contrato Administrativo nº...../2020

PROCESSO LICITATORIO Nº: 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2020

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – cidade de Montalvânia/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Florisval de Ornelas, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº MG-14.718.223 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob nº 057.223.221-72, residente e domiciliado na Fazenda Betânia, Zona Rural no município de Montalvânia/MG, de ora em diante denominado **Contratante**, e do outro lado a -----(detalhar)-----, denominada **Contratada**, celebram o presente contrato administrativo para o fornecimento dos objetos conforme descrito na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao inteiro do instrumento convocatório/edital e de acordo com o que couber ao avençado no anexo II - ata de registro de preços, e em conformidade ainda com o detalhado no anexo I termo de referencia, objeto do Processo Licitatório nº. 042/2020, Pregão Presencial nº 012/2020, em observância a justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que em decorrência do longo tempo de uso, alguns equipamentos instalados nos consultórios odontológicos, apresentam desgastes que inviabiliza a realização de procedimentos de recuperação, considerando a necessidade de assegurar qualidade no atendimento clínico aos usuários das Equipes de Saúde Bucal do Município de Montalvânia/MG, justifica-se a abertura de processo licitatório para a futura aquisição, conforme detalhado no termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais de uso odontológicos, incluso instalação, para atender a demanda das equipes de Saúde bucal deste município”, conforme detalhado no quadro abaixo, em conformidade ainda com o disposto no anexo I - termo de referência, e de acordo com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram o presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

1.2 Pelo efetivo fornecimento do objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** os valores unitários e totais conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTDE/ UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS)	P. UNIT.	P. TOTAL
01				
02				
03				
04				



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 52 de 64

assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações decorrentes do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A Contratada deverá conceder garantia não inferior a 12 (doze) meses dos equipamentos para eventuais defeitos da fabricação, prazo este contado do recebimento definitivo e instalação de cada equipamento.

3.1.1 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública, mantendo-se todas as cláusulas contidas no Manual do Fabricante, que não contrariem a contratação.

3.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos equipamentos por intermédio da Contratada ou de suas credenciadas, se for o caso, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA.

3.3. Eventuais despesas com transporte dos equipamentos para atendimento de reclamações relativas à garantia correrão por conta da Contratada.

3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

3.4.1. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, em horário previamente acordado com a área técnica.

3.5. O início do atendimento de eventuais serviços de manutenção corretiva em equipamentos, objetivando celeridade na sua liberação, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação formal enviada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. O término do atendimento, considerando a colocação dos equipamentos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis do início do atendimento, sob pena da adjudicatária, futura detentora da ata de registro de preços incorrer em penalidades legais, dentre elas multa pecuniária por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento no Departamento de Compras do Município.

4.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 53 de 64

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

4.4 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02011010.1030105802.091.3.3.90.30.00.1.59

02011010.1030105871.061.4.4.90.52.00.1.59/1.53

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar este contrato administrativo em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

6.1.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada quando constatar que o objeto está em desconformidade com o ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 54 de 64

atinentes ao atendimento das cláusulas avançadas neste contrato administrativo, para que seja tomada as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

6.1.4 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas neste instrumento convocatório/edital e no anexo I minuta da “Ata de Registro de Preços”, que são parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

6.1.5 Providenciar o devido pagamento através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avançados, qual seja até o 30º (trigésimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal que ensejou o fornecimento dos objetos, e de acordo com o circunstanciado no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia.

6.2. Da Contratada:

6.2.1 A Adjudicatária mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar este contrato administrativo, e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

6.2.2 A futura contratada deverá proceder o fornecimento dos objetos, a débito da Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, somente mediante recebimento da ordem de fornecimento praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, em observância ainda ao teor deste contrato administrativo, em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, considerando que o citado contrato só será celebrado por conveniência da Administração conforme estabelece o art. 62, § 4º da Lei 8.666/93;

6.2.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento do objeto.

6.2.4 A contratada deverá manter durante toda a execução deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, dentre elas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será de (.....) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

7.2 Em observância ao interesse público e desde que os preços sejam mantidos, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 O descumprimento, por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 55 de 64

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

8.1.2 multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;

8.1.3 na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à **Contratada** será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante** por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Montalvânia/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

8.1.5 da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Fica a servidora Sr^a. Diele Pereira Santos, portadora do CPF nº 104.189.646-88, designado pelo Decreto nº 02, de 02 de janeiro de 2020, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

13.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 56 de 64

redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 Aplica-se na presente contratação as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Montalvânia,de de 2020.

José Florisval de Ornelas
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>|
Empresa>>
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 57 de 64

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2020

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia

Att. Pregoeiro Oficial do Município

MONTALVÂNIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

- Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 042/2020 – Modalidade Pregão Presencial nº: 012/2020, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declara-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município);
- sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Montalvânia;
- renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do **credenciamento**.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 58 de 64

ANEXO V -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2020

SITese DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais de uso odontológicos, incluso instalação, para atender a demanda das equipes de Saúde bucal deste município”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Ao

Pregoeiro Oficial do Município

MONTALVÂNIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data.....de.....de.....

(Assinatura representante legal)

Observações: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 59 de 64

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2020

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais de uso odontológicos, incluso instalação, para atender a demanda das equipes de Saúde bucal deste município”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Ao
Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA - MG

DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 042/2020 – Modalidade Pregão Presencial nº: 012/2020.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope nº 02).



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 61 de 64

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data.....de..... de

À Prefeitura Municipal de Montalvânia
Att. Pregoeiro Oficial do Município
MONTALVÂNIA-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta
ciente dos ditames do instrumento licitação/convite e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº
042/2020 – Pregão Presencial nº: 012/2020 e, não obstante vem muito respeitosamente, apresentar minha
proposta comercial de preços por conta do fornecimento dos “equipamentos odontológicos, incluso instalação,
para atender a demanda das equipes de Saúde bucal deste município”, conforme descrito no quadro abaixo,
em observância ao que prescreve o instrumento convocatório, edital e seus anexos e em conformidade com a
minuta do contrato administrativo e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações:

Table with 5 columns: ITEM, QTDE/ UNID, DESCRIÇÃO DOS OBJETOS (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS), P. UNIT., P. TOTAL. Contains rows 01-15 and a total row.

Observações:

a) A licitante deverá obrigatoriamente informar em sua proposta de preço onde couber, a marca e modelo do
produto.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 62 de 64

b) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALOR DA PROPOSTA: (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____
(_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § da Lei Federal nº 8.666/93;

PRAZO DE ENTREGA: ____ (_____) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela (o) _____.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

(garantia de no mínimo ____ (____) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do produto).

DECLARO:

01 - que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 63 de 64

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2020

SITese DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais de uso odontológicos, incluso instalação, para atender a demanda das equipes de Saúde bucal deste município”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Montalvânia-MG, o instrumento convocatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 042/2020 – Pregão Presencial nº: 012/2020.

NOME _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE (____)- (_____)

LOCAL/DATA _____, ____ de _____ de _____

(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG

Administração: Novo Tempo

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

licitacao@montalvania.mg.gov.br



Edital Retificado – Pág. 64 de 64

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que realizou alteração no Edital objeto do Pregão Presencial nº 012/2020, conforme consta na publicação no site oficial e na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº: 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2020

SITASE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “aquisição de equipamentos e materiais de uso odontológicos, incluso instalação, para atender a demanda das equipes de Saúde bucal deste município”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Preço Unitário

ENTREGA DE ENVELOPES: Até o dia 11/11/2020 até às 08h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: No dia 11/11/2020 às 08h00min

Edital publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e para informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através dos emails licitacao@montalvania.mg.gov.br licitar.montalvania@hotmail.com onde pautando pelo princípio da isonomia as respostas serão veiculadas no site oficial do Município – Departamento de Licitações.

Montalvânia(MG), 28 de outubro de 2020.

Elivando Nonato da Silva
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº. 002, de 02.01.2020